



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
*Empoderando e cuidando da enfermagem*



CONTRATO Nº 01/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ E C M F SILVA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, CONFORME OS ITENS II E III, ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA QUE É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - Coren-PI**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.769.874/0001-69, com sede na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, Enfermeira, regulamente inscrita no Coren-PI, sob o Nº 110720-ENF, portadora do RG nº 1645692 SSP/PI, e do CPF nº 838.274.203-34, e, de outro lado a empresa **C M F SILVA (GERAPÃO)**, inscrita no CNPJ 41.260.555/0001-50, situada na Avenida Henry Wall de Carvalho, nº 5000, CEAPI, Bairro Lourival Parente, CEP: 64.023-450, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Cleane Moura Fé e Silva**, brasileira, empresária, CPF: 274.697.783-49, RG 719.179 SSP-PI, e considerando os termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2018** e seus anexos, contidos no processo Licitatório nº 003/2018 que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem assinar o presente Contrato expresso nas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de alimentação, para o Encontro do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, conforme condições e especificações constantes do anexo I (termo de referência), e segundo os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PARTICIPANTES
2	Serviço de alimentação ( <b>Coffee Break</b> ) no evento em <b>Floriano-PI</b> . Dia 11/04/2018	200
3	Serviço de alimentação ( <b>Coffee Break</b> ) no evento em <b>Parnaíba-PI</b> . Dia 03/05/2018..	200

*Comp. C.M.F.S.*



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
*Empoderando e cuidando da enfermagem*



O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, a menos que uma das partes o denuncie ou rescinda desde que o façam de forma escrita, conforme prevê o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE realizará com a CONTRATADA apenas os serviços mencionados na Cláusula Primeira acima e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo os mesmos ser previamente autorizados pela CONTRATANTE mediante Ordem de Serviço e Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor global do presente contrato será de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), sendo o valor de cada item: **Item II** R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) e **item III** R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais). O pagamento será efetuado com base no valor aprovado pela CONTRATANTE, através de nota fiscal, emitida pela CONTRATADA, após a execução do contrato, com vencimento no 05º dia útil subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a contratação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste COREN-PI, para o corrente exercício, conforme rubrica própria - 6.2.2.1.1.33.90.93.003.002 – Congressos, Convenções, Conferências e Simpósios.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### a) Compete a CONTRATADA

Fornecer os itens constantes na cláusula primeira do presente contrato e no **anexo I** do edital de processo licitatório do Pregão Presencial N. 001/2018. Bem como, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### b) Compete ao COREN – CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento a CONTRATADA pela execução de serviços, conforme estabelece a cláusula quarta, § 2º do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES São responsabilidades da CONTRATADA:

a) o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

b) arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por si, seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados.

*Emp.*  
*Coren*



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
*Empoderando e cuidando da enfermagem*



c) cumprir e fazer cumprir, por si ou por seus prepostos, lei, regulamentos e posturas bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à execução do serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União às expensas do **CONTRATANTE**, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços, caberá a **CONTRATANTE**, através de representante especialmente designado, o direito de observar o fiel cumprimento das disposições do presente contrato. Serão registradas em relatórios todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhada cópia a **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades apontadas. As decisões serão solicitadas à autoridade competente do **CONTRATANTE**, para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas no capítulo IV, das Seções I e II da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inexecução e a rescisão do presente contrato serão exigidas pelos dispositivos da seção V, Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93. Poderá este contrato ser rescindido por inadimplência de qualquer das condições aqui impostas, de iniciativa das partes, mediante comunicado escrito, firmando-se para tanto o prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura do comunicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o contrato para efeito de rescisão, ou sustar a execução dos serviços sem que por isso seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, com o que concordará a **CONTRATADA**, de modo pleno, irrestrito e irrevogável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante do presente contrato, todos os termos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2018, incluindo-se o edital correspondente e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Naquilo que o presente termo eventualmente silenciar, dar-se-á cumprimento na forma prevista no edital correspondente.

*OMP  
CNE*



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

*Empoderando e cuidando da enfermagem*



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá correção monetária, nem reajustes de preços com referencia aos valores apresentados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elege-se o foro federal desta Capital, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste ajuste, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, foi o contrato assinado, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina, 27 de março de 2018.

*Tatiana Maria Melo Guimarães*

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-PI

CONTRATANTE

*Clara Maria F. Silva*

C M F SILVA (GERAPÃO)

(SERV FOOD)

CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

NOME

CPF:

*Maria do Jesus Freitas Leal*  
*743677903-63*

NOME

CPF: